



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1218

Recife - Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.251/2023

Recife, 24 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "I", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço na atuação ministerial junto à 4ª Vara do Júri da Capital em razão do gozo de licença saúde por titular;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 16ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 24/04/2023 a 30/04/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.254/2023

Recife, 25 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de MAIO de 2023, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.255/2023

Recife, 25 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de MAIO de 2023, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.256/2023

Recife, 25 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de MAIO de 2023, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.257/2023

Recife, 25 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de MAIO de 2023, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.258/2023**Recife, 25 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de MAIO de 2023, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.259/2023**Recife, 25 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de MAIO de 2023, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.260/2023**Recife, 25 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.235/2023, publicada no Diário Oficial de 24/04/2023, por meio da qual foi designado o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIQUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.261/2023**Recife, 25 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.262/2023**Recife, 25 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Custódia, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 108ª Zona Eleitoral da Comarca de Betânia, no período de 01/04/2023 até 30/09/2023.

II - Dispensar o Bel. Vandeci Sousa Leite da designação para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 108ª Zona Eleitoral da Comarca de Betânia (Portaria PGJ nº 332/2023).

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 106/2023

Recife, 25 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 454653/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454642/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454182/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 22/06/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 454572/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 15, 16, 17 e 18/05/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 454431/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454613/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454596/2023
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454476/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454497/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454492/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 454509/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454397/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 26, 27 e 28/04/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 454398/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21 e 22/06/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 454178/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 454251/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/04/2023
 Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454281/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/04/2023
 Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15 e 16/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 454297/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/04/2023
 Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 19/02 e 15/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 454319/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/04/2023
 Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454324/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/04/2023
 Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454391/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/04/2023
 Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454418/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/04/2023
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
 Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, 25 de abril de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 107/2023
Recife, 25 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0266.0008484/2023-60
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Ressarcimento de combustível
 Data do Despacho: 24/04/2023
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.215,72, bem como de passagens aéreas, à Bela. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO Infância e Juventude, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), participar de Reunião do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, a se realizar em Teresina – PI no período de 10/05 a 12/05/2023, com saída no dia 10/05 e retorno no dia 13/05/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0008856/2023-88
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 24/04/2023
 Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.215,72, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Cidadania, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente de Defesa de Direitos Humanos em Sentido Estrito (COPEDH), participar de Reunião do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, a se realizar em Teresina – PI no período de 10/05 a 12/05/2023, com saída no dia 10/05 e retorno no dia 13/05/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0766.0008474/2023-08
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 24/04/2023
 Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.215,72, bem como de passagens aéreas, à Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Coordenadora do CAO Educação, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente de Educação (COPEDEC), participar de Reunião do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH e I Reunião Ordinária do GNDC, a se realizarem em Teresina – PI no período de 10/05 a 12/05/2023,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

com saída no dia 10/05 e retorno no dia 13/05/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0290.0007024/2023-29

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 24/04/2023

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.772,58, bem como de passagem aérea Teresina-Recife, à Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e familiar Contra a Mulher (COPEVID), participar de Reunião do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, a se realizar em Teresina – PI nos dias 11 e 12/05/2023, com saída no dia 11/05 e retorno no dia 13/05/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0587.0009609/2023-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 24/04/2023

Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais 01 (UMA) diária, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.220,52, à Bela. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA, 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório – 2023, a se realizar em Petrolina - PE nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26/04 e retorno no dia 28/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000986.0009718/2023-34

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 24/04/2023

Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido. Ao DEMAPA para as providências necessárias.

Número protocolo: 19.20.110000986.0009735/2023-28

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 24/04/2023

Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Diretor do centro de formação e aperfeiçoamento funcional (ESMP), para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Petrolina – PE, nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26/04 e retorno no dia 29/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da

citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0375.0009777/2023-83

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 24/04/2023

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, ao Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, para, na qualidade de Coordenador da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada e em atendimento à Convocação PGJ nº 05/2023, participar de reunião de gestão, a se realizar no dia 19/04/2023 em Recife – PE, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 108/2023

Recife, 25 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0009275/2023-60

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 24/04/2023

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.346,24, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião ordinária do CNPG, a se realizar em Brasília-DF, no dia 26/04/2022, com saída no dia 25/04 e retorno no dia 27/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Chefe de Gabinete

DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 25/04/2023

Recife, 25 de abril de 2023

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 25/04/2023

Documento nº: 15492156

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 15509840

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15520132

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15520508
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 15525791
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15531206
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 15536282
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao CAOP de Defesa do Consumidor para análise e medidas que entender necessárias.

Documento nº: 15536341
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Gameleira para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15540769
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 15545723
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itapissuma para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15558740
Requerente: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15554995
Requerente: TJPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de abril de 2023.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÕES Nº 0013513/2022-40, 0019516/2021-63, 0030622/2022-16, Ofício no 11/2023-PGJ/GABPGJ Recife, 25 de abril de 2023

SEI nº 19.20.0398.0013513/2022-40
Origem: Ofício nº 02088.000.735/2020-0004
Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça Assunto: Análise de inconstitucionalidade da Lei nº 4.619/2019 do Município de Garanhuns/PE.

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade da lei nº 4.619/2019 do Município de Garanhuns/PE, que não garantiu a efetiva participação social em seu processo legislativo e trouxe retrocesso à legislação ambiental em vigor no referido município, ferindo os artigos 144, §2º, "d", 204, 205, 206, 207, 208 e 215, todos da Constituição do Estado de Pernambuco, e o artigo 225 da Constituição Federal; e determino, por oportuno, que seja elaborada a petição inicial de ação direta de inconstitucionalidade em desfavor de mencionada norma. Outrossim, determino a submissão da referida minuta de ação direta de inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça, bem como a comunicação ao interessado do teor da presente decisão, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e desta decisão.

Publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 748/2023)

SEI nº 19.20.0507.0019516/2021-63
Origem: Ofício nº 02326.001.183/2021-0004
Natureza: Notícia de Fato

Interessada: Alice de Oliveira Morais, Promotora de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 3.618/2021 do Município do Cabo de Santo Agostinho. DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a impossibilidade de adentrar com Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei nº 3.618/2021 do Município do Cabo de Santo Agostinho, e determinar o arquivamento do presente SEI. Informe-se à interessada, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 748/2023)

SEI no 19.20.0527.0030622/2022-16
Origem: CI no 116/2022 - PJPLT
Natureza: Consulta

Interessado: Camila Mendes de Santana Coutinho, Promotora de Justiça de Paulista
Assunto: Consulta sobre constitucionalidade de revista pessoal a advogados .

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade para considerar constitucional a revista pessoal a advogados na promotoria de Justiça de Paulista enquanto o equipamento detector de metais encontrar-se quebrado. Informem-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ no 748/2023)

SEI no 19.20.0321.0003340/2023-92
 Origem: Ofício no 11/2023-PGJ/GABPGJ/gcpjdc/PJDCCAP
 Natureza: Notícia de Fato
 Interessado: Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça
 Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei no 16.784/2019 do Estado de Pernambuco

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e determino o arquivamento da presente representação tendo em vista sua análise no SEI no 19.20.0321.0015054/2021-40. Determino, por oportuno, a juntada do parecer técnico e da decisão exarados no SEI no 19.20.0321.0015054/2021-40 ao presente procedimento. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento, bem como do parecer técnico e da decisão exarados no SEI no 19.20.0321.0015054/2021-40. Por fim, seja solicitada ao interessado a confirmação de recebimento do e-mail, a qual deve ser juntada ao presente SEI.

Publique-se.

Cumpridas todas as diligências, archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RENATO DA SILVA FILHO

SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ no 2827/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 074/2023

Recife, 25 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 655
 Assunto: Justificativa
 Data do Despacho: 25/04/23
 Interessado(a): Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 656
 Assunto: Solicitação de Informações nº 010/2023
 Data do Despacho: 25/04/23
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 657
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 25/04/23
 Interessado(a): Ana Maria Sampaio Barros De Carvalho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 658
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 25/04/23
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 659
 Assunto: Ofício Circular nº 028/2023/CN/CNMP
 Data do Despacho: 25/04/23
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 660
 Assunto: Ofício CGMP nº 32/2023
 Data do Despacho: 25/04/23
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 661
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 25/04/23
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 662
 Assunto: Atestado Médico
 Data do Despacho: 25/04/23
 Interessado(a): Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 663
 Assunto: Solicitação de Informações nº 005/2022
 Data do Despacho: 25/04/23
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ofício Circular CNCGMPEU nº 007/2023
 Data do Despacho: 24/04/23
 Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
 Despacho: Acolho a Manifestação da Corregedora-Auxiliar. À secretaria para a expedição de ofício resposta, nos termos do referido despacho.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ofício Circular CNCGMPEU nº 004/2023
 Data do Despacho: 24/04/23
 Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
 Despacho: Acolho a Manifestação da Corregedora-Auxiliar. À secretaria para a expedição de ofício resposta, nos termos do referido despacho.

Protocolo: (...)
 Assunto: Resoluções 67 e 71
 Data do Despacho: 24/04/23
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
 Despacho: Acolho a Manifestação da Corregedora-Auxiliar. À secretaria para providenciar o arquivamento do presente procedimento, nos termos do referido despacho.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 20/2023
 Data do Despacho: 24/04/23
 Interessado(a): 12ª Procuradoria de Justiça Cível
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Substituta, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 031/2023
 Data do Despacho: 24/04/23
 Interessado(a): 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Substituta, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 033/2023
 Data do Despacho: 24/04/23
 Interessado(a): 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Substituta, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 034/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 24/04/23
 Interessado(a): 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Substituta, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 035/2023
 Data do Despacho: 24/04/23
 Interessado(a): 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Substituta, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 24/04/23
 Interessado(a): Themes Jaciara Mergulhão da Costa
 Despacho: Por fim, considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 032/2023
 Data do Despacho: 24/04/23
 Interessado(a): 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Substituta, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 036/2023
 Data do Despacho: 24/04/23
 Interessado(a): 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Substituta, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 29/2023
 Data do Despacho: 24/04/23
 Interessado(a): 21ª Procuradoria de Justiça Cível
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Substituta, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Devolução de Autos
 Data do Despacho: 25/04/23
 Interessado(a): ...
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Processual desta Corregedoria Geral.

Protocolo: SEI nº 19.20.0264.0008826/2023-71
 Assunto: Relatório Semestral
 Data do Despacho: 25/04/23
 Interessado(a): Ouvidoria do Ministério Público
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02289.000.054/2020 Recife, 24 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
 Procedimento nº 02289.000.054/2020 — Inquérito Civil
 RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, garantidos constitucionalmente (artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º e 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e na fiscalização das instituições de acolhimento a crianças e adolescentes situadas no município de Arcoverde; CONSIDERANDO que, para o exercício de tal atribuição, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigos 25, inciso VI e 26 inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, Parágrafo único inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e artigo 201, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 e artigo 53 da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à saúde, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, dentre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete aos Estados estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (art. 3º, VI, Lei 12.594/2012), cujo programa de regime de semiliberdade /internação deverá possuir estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência (art. 15, I, Lei 12.594/2012);

CONSIDERANDO a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c arts.92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a legislação prevê que "as entidades governamentais e não-governamentais serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares"; CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça observou, durante inspeção periódica, e, com as respostas encaminhadas pela própria unidade da FUNASE - Arcoverde e Vigilância Sanitária Municipal, que o CASE/CENIP-Arcoverde apresenta pendências/irregularidades, conforme documentos enviados;

O MINISTÉRIO PÚBLICO resolve RECOMENDAR: À SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS DE PERNAMBUCO; À PRESIDENTE DA FUNASE e À GESTORA DA UNIDADE FUNASE-ARCOVERDE:

1) diante da constatação de pendências em fiscalização recente na unidade, no tocante ao alvará do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, que sejam adotadas providências para a regularização da situação, com a consequente expedição do alvará do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, CUJA CÓPIA DEVE SER ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO O MAIS BREVE POSSÍVEL;

2) que sejam implementadas com urgência as medidas de segurança, conforme projeto de combate à incêndio -PCI, caso pendentes, tais como disponibilização de extintores de incêndio em local de fácil alcance e regularização das saídas de emergências, além do que foi constatado eventualmente pelo Corpo de Bombeiros e vigilância Sanitária devendo ser realizadas as melhorias e reformas estruturais no imóvel, conforme indicação necessárias da Vigilância Sanitária Municipal e do Corpo de Bombeiros, devendo cópia do PCI ser enviado à 2ª Promotoria de Arcoverde, no prazo de 15 dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação implicará a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DETERMINA-SE, ainda:

- A remessa de cópia da presente recomendação à Secretária Estadual de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à violência e às drogas, à Presidente da FUNASE e à Gestora da Unidade local da FUNASE, para conhecimento e adoção de providências, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, sobre o acatamento dos termos da presente recomendação e, havendo o acatamento, o Ministério Público voltará a oficiar para fins de acompanhamento em 30 dias úteis;
- Encaminhe-se cópia da presente recomendação, por via eletrônica, ao CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- A publicação desta Recomendação no Diário Oficial.

Cumpra-se

Arcoverde, 24 de abril de 2023.

Michel de Almeida Campêlo,
2º Promotor de Arcoverde.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01923.000.241/2021 Recife, 18 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.241/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12/02/1993) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27/12/1994, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 54 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº. 01923.000.241/2021, instaurado em face do recebimento de representação oriunda do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco, dando conta de denúncia formulada em desfavor do Centro de Vigilância Ambiental de Olinda – CEVAO;

CONSIDERANDO que tal denúncia motivou o CRMV/PE, por meio da sua Comissão de Saúde Pública, a realizar vistoria no CEVAO em meados de dezembro de 2013, ocasião em que foram constatadas, em síntese, conforme Relatório de Visita elaborado pelo CRMV em 18 de dezembro de 2013, as péssimas condições do local em que os animais se encontravam no CEVAO, bem como as condições de trabalho dos profissionais do centro em questão;

CONSIDERANDO que, com o fito de instruir o Inquérito Civil nº. 01923.000.241 /2021 e averiguar o fato denunciado pelo

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco, foram determinadas e cumpridas diversas diligências por essa Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, recentemente, por meio de Despacho Ministerial datado de 16 de setembro de 2021, visando a instruir os autos do Inquérito Civil nº. 01923.000.241/2021, bem como obter informações atualizadas acerca das condições do CEVAO/PMO, esta Promotoria de Justiça requisitou ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAO-MA/MPPE) a realização de vistoria nas dependências do CEVAO, visando à atualização do Relatório de Vistoria nº. 06/2017/CAOP-MA, descrevendo as irregularidades encontradas no órgão, inclusive as que repercutissem na situação e no bem estar dos animais, esclarecendo as providências adequadas para saná-las e sugestões de atuação para o caso e, ainda, caso possível, informasse acerca do órgão municipal responsável pela administração do local;

CONSIDERANDO que, em atendimento ao expediente supra, o CAO Meio Ambiente encaminhou o Relatório de Vistoria nº. 04/2022, datado de 11 de março de 2022, esclarecendo que o CEVAO está diretamente subordinado ao Centro de Vigilância em Saúde de Olinda (CVS) e que houve, somente, o cumprimento parcial das exigências/recomendações apresentadas pelo CAO-MA no Relatório de Vistoria nº. 06/2017;

CONSIDERANDO que, conforme teor do Relatório de Vistoria nº. 04/2022, dotado de registros fotográficos, restou constatado que: i) o CEVAO funciona de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, não existindo plantão veterinário nos finais de semana para atendimento aos animais, caso necessário; ii) que o quadro de pessoal é composto por 01 (um) Gestor Ambiental, 03 (três) Veterinários; 02 (dois) Auxiliares de Campo; 01 (um) Auxiliar Administrativo; 07 (sete) Agentes de Campo; 04 (quatro) Biólogos; 16 (dezesseis) Supervisores de Campo; 115 (cento e quinze) Agente de Combate às Endemias; 01 (um) Supervisor de Pontos Estratégicos e 02 (dois) Tratadores que trabalham em regime de plantão diário (incluindo sábados, domingos e feriados) e são responsáveis pela limpeza dos canis e tratamento dos animais; iii) que a estrutura organizacional do CEVAO apresenta 03 (três) divisões: Controle de Zoonoses (responsável pelo controle das doenças transmitidas pelos animais ao home e vice versa), Controle de Riscos Ambientais (responsável pela vigilância do solo, água e ar) e Controle de Vetores (responsável pelo controle das arboviroses, com ênfase ao controle do mosquito *Aedes Aegypti*); iv) que o CEVAO funciona em 04 (quatro) blocos físicos, sendo eles: 01 (um) administrativo, 01 (um) de armazenamento e manipulação de insumos e 02 (dois) destinados ao abrigo de pequenos animais (cães e gatos) e ao alojamento de animais de grande porte (equinos);

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações constantes no Relatório de Vistoria nº. 04/2022, bem assim dos registros fotográficos, restou verificado: i) que a área externa do CEVAO se encontra com grande quantidade de mato e entulhos, necessitando de capinação sistemática, limpeza e manutenção; ii) que o bloco administrativo (estrutura física) não apresenta circulação natural de ar, tornando o ambiente insalubre com potencialidades de causar problemas de saúde aos usuários/população e funcionários, havendo, ainda, aglomerado de funcionários no bloco administrativo, sendo necessário readequar o local para a alocação devida dos servidores; iii) que as instalações do bloco administrativo precisam de organização e manutenção, a exemplo da retirada de entulhos e reposição de equipamentos; iv) que no bloco de armazenamento e manipulação de insumos estão acondicionados raticidas, inseticidas, larvicidas e equipamentos organizados em estrados, estando todos os produtos abrigados em um mesmo espaço, sem identificação específica e sem a tela necessária para a proteção contra insetos, roedores etc.; v) que as instalações do bloco de armazenamento e manipulação de insumos precisam de manutenção, organização e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

higienização; vi) que o bloco do canil necessita de manutenção, impermeabilização das paredes e grades e colocação de divisórias visando otimizar o espaço para alojamento dos animais, sendo destacado, ainda, que os canis utilizados como alojamento para cães não apresentam identificação (quantidade de animais, sexo, procedência etc.) e que os gatis foram desativados; vii) que a sala de necrópsia está subutilizada, necessitando de manutenção e reutilização do espaço; viii) que os banheiros e salas do bloco do canil e da sala de necrópsia precisam de manutenção (iluminação, reparos, pintura e organização); ix) que o bloco dos currais e baias se encontra desativado, uma vez que não há mais apreensão de grandes animais;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DO CENTRO DE VIGILANCIA EM SAÚDE DE OLINDA (CVS) E DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA E /OU ÓRGÃO COMPETENTE:

a) QUE ADOTE, NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, AS SEGUINTESS PROVIDÊNCIAS E OUTRAS CABÍVEIS A FIM DE QUE SEJAM SANADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE VISTORIA Nº. 04/2022/CAO-MA:

a1) a adequação da estrutura física do bloco administrativo do CEVAO, com foco na melhoria da circulação natural de ar, luminosidade e, espaço adequado para acomodação dos funcionários, acarretando em benfeitorias para todos os servidores e usuários;

a2) a manutenção dos banheiros com reposição de tampas dos vasos sanitários e chuveiros, organização do almoxarifado, depósito específico para os materiais de limpeza, manutenção e organização com retirada de materiais inservíveis e higienização da cozinha, manutenção e organização das demais salas e laboratórios;

a3) a adequação do bloco de armazenamento de materiais (insumos, equipamentos) e manipulação, com a separação e identificação de raticidas, inseticidas e larvicidas usados no controle do Aedes aegypti e equipamentos, instalação de telas nas áreas abertas para proteção de insetos e outros;

a4) a manutenção e organização da sala de pontos estratégicos e banheiro;

a5) a identificação, impermeabilização e reorganização dos canis para um melhor aproveitamento, bem assim a manutenção e pintura dos portões e demais instalações do local;

a6) a readequação da sala de necrópsia, que se encontrava subutilizada;

a7) a capinação e limpeza das áreas externas;

a8) o envio, a essa Promotoria de Justiça, de relatório contendo as ações de reestruturação e manutenção do CEVAO, acompanhado dos respectivos cronogramas de execução, bem assim a remessa de Relatório Trimestral, acompanhado de registros fotográficos, informando acerca das ações de rotina realizadas pelo CEVAO e sobre a execução dos serviços recomendados por esse Órgão Ministerial através da presente Recomendação, visando, assim, comprovar/demonstrar que foram sanadas as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria nº. 04/2022/CAO-MA.

b) QUE CIENTIFIQUE ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural e Urbanismo de Olinda, acerca do acatamento da presente recomendação, apresentando razões formais e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria

de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Ordem Urbanística e Habitação, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Olinda, 18 de abril de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02019.000.183/2020 Recife, 24 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.183/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 02019.000.183/2020-0001

Referente ao Inquérito Civil nº 02019.000.183/2020

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que é direito fundamental de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 255, §1º, inciso VI da Constituição Federal, cabe ao Poder Público assegurar a efetividade desse direito, promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 23, VI, afirma ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a tarefa de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Constituição Federal estabelece competência legislativa concorrente para a União, os Estados, Distrito Federal, e o inciso VI, do mesmo artigo, atribui a estes entes a competência para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, não olvidando que, por força do disposto no art.30, II, da Constituição Federal, cabe aos municípios suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dispondo os sobre princípios, objetivos, instrumentos bem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

CONSIDERANDO que "gestão dos resíduos sólidos domésticos é um problema ambiental que tem impacto direto na qualidade de vida das pessoas, especialmente nas grandes e médias cidades brasileiras, mas que se constitui, também, em oportunidade para obter o comprometimento das populações com a sustentabilidade (ZANTA; FERREIRA, 2003);

CONSIDERANDO que "o gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos está associado à degradação do solo e subsolo, à contaminação do ar e dos mananciais hídricos e lençóis d'água subterrâneos. Em âmbito mundial, a reciclagem é considerada parte importante da solução da problemática do lixo, porque as iniciativas de redução da quantidade de resíduos nas fontes geradoras, avaliadas como ideais, ainda são incipientes" (ZANTA; FERREIRA, 2003);

CONSIDERANDO que Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) no artigo 3º, inciso VII, prevê que: "destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos";

CONSIDERANDO o mesmo art. 3º, inciso, X, que estabelece o gerenciamento de resíduos sólidos como um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

CONSIDERANDO os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, elencados no art. 6º da Lei 12.305/2010, dentre os quais destacam-se: IV - o desenvolvimento sustentável; VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

CONSIDERANDO que, ao enumerar os objetivos da PNRS no o art. 7º da Lei 12.305/2010, o legislador deixa evidente sua preocupação com a reciclagem, ao declarar como objetivo a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, e, ainda, orienta o incentivo à indústria da reciclagem, como o fomento ao uso de matérias-primas derivadas de materiais reciclados;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), apresenta os instrumentos da PNRS, dentre os quais destacam-se: a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

CONSIDERANDO que o art. 10 da PNRS (Lei 12.305/2010), determina que "incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do

SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido na PNRS";

CONDERANDO a Lei nº 14.236/2010, de 13 de dezembro de 2010, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos; dispoendo as diretrizes gerais aplicáveis aos resíduos sólidos no Estado de Pernambuco, bem como os seus princípios, objetivos, instrumentos, gestão e gerenciamento, responsabilidades e instrumentos econômicos;

CONSIDERANDO que o art. 5º, XI, da Lei Estadual nº 14.236/2010, institui, como princípio, a responsabilidade do descarte pela coletividade e pelo poder público;

CONSIDERANDO que o Art. 8º do normativo acima mencionado, enumera os instrumentos da Política Estadual de Resíduos Sólidos, dentre eles os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-PGIRS, a serem estabelecidos por lei específica de cada Município do Estado, que definirá as responsabilidades e os procedimentos institucionais para a sua implementação (inciso II, art. 8º da Lei 14.236/2010);

CONSIDERANDO que de acordo com os incisos I e II, do art. 16 da Lei Estadual nº 14.236/2010 são atribuições do Poder Público Municipal: a organização e o gerenciamento dos sistemas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos (inciso I) e a elaboração e implantação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos, nos termos previstos nesta Lei (inciso II);

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 15 da Lei Estadual nº 14.236/2010, a responsabilidade administrativa, nos casos de ocorrências envolvendo resíduos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre o proprietário, no caso de resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, descartados, destinados ou dispostos de forma inadequada em áreas ou terrenos, em desacordo com a forma estabelecida por esta Lei ou pelos municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 16.243/96, que estabelece a Política de Meio ambiente da Cidade do Recife, dispõe, em seu art. 69 que o Poder Público tem a responsabilidade de promover, no Município, condições harmônicas de convivência intra e inter-específica, bem como a proteção e a preservação do equilíbrio das relações entre a comunidade e o meio ambiente que lhe serve de substrato;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 70 da Lei Lei Municipal nº 16.243/96 deverá haver uma integração entre as ações do Poder Público e da iniciativa privada, no sentido de compartilhar a responsabilidade pela prática e manutenção de hábitos humanos individuais e coletivos que importem no processo de manutenção do equilíbrio ecossistêmico para o bem-estar da população e desenvolvimento da cidadania como elemento essencial à qualidade da vida humana.

CONSIDERANDO que o art. 71 do mesmo normativo estabelece que é obrigação do Poder Público e dever da população proteger e conservar o meio ambiente sadio e o equilíbrio ecossistêmico visando à qualidade de vida individual e coletiva;

CONSIDERANDO que coleta seletiva é um serviço oferecido pela Prefeitura do Recife, através da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB, com o objetivo de promover a melhoria e preservação do meio ambiente e fazer chegar às cooperativas de catadores o material reciclável descartado domesticamente pela população do Recife;

CONSIDERANDO a promulgação, em 31/08/2011, pelo Poder Executivo do Município de Recife, da Lei Ordinária nº 17.735

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2011 que obriga os condomínios com vinte ou mais unidades autônomas a organizarem coleta seletiva de lixo;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 1º da Lei nº 17.735/2011, deve ser incluída, dentre os requisitos administrativos para concessão municipal do "habite-se", um plano específico para coleta seletiva de lixo e instalação padronizada das lixeiras, em condomínios com vinte ou mais unidades autônomas.er atribuição do município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §1º, da Lei nº 17.735/2011, estabelece que deverá constar obrigatoriamente em toda convenção de condomínio procedimentos, incentivos e divulgação para que os moradores façam sua própria seleção de lixo, entre Papel/Papelão; Metal; Vidro; Plástico; Orgânico;

CONSIDERANDO que o mesmo normativo, no art. 1º, §2º, determina que os condomínios já constituídos terão dois anos, contados da promulgação da presente lei, para adequar-se aos novos requisitos municipais e adequar as suas Convenções, as exigências da Lei 17.735/2011;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 02019.000.183/2020, em tramitação na Promotoria de Justiça, tendo por objeto apurar a falta regulamentação da Lei nº 17.735

/2011, que obriga os condomínios com vinte ou mais unidades a organizarem uma coleta seletiva de lixo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Mobilidade e de Controle Urbano, responsável pelo trâmite de processos de licenciamento urbanístico, de acordo com o Decreto Municipal nº 30.975/17, comunicou, nos autos do Inquérito Civil, que a Lei nº 17.735/2011 precisa ser regulamentada para que possa ser aplicada pela secretaria nos processos de licenciamento;

CONSIDERANDO que o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife atribui ao Prefeito a competência privativa para expedir decretos e/ou regulamentos para a fiel execução das lei, os dois últimos no prazo de 01(um) ano ou na forma definida na lei;

CONSIDERANDO que ao art. 5º da Lei 17.735/2011, determina vigência do normativo a partir da data de sua publicação.

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos do art. 54 da Resolução CSMP 03/2019, o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir RECOMENDAÇÃO objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02019.000.183/2020:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município do Recife, Dr. JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOSque, no prazo de até 45 dias úteis,expeça Decreto Municipal para materializar as condições de cumprimento da Lei nº 17.735/2011.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o Município do Recife, por seu representante legal, formalize comunicação acerca do acatamento da presente Recomendação Ministerial;

DETERMINAR que cópia da presente Recomendação seja encaminhada:

a) ao Prefeito Municipal de Recife, para a devida ciência,

respondendo sobre o acatamento ou não da presente recomendação;

b) ao Centro Operacional do Meio Ambiente e Direitos Humanos do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para a devida publicação no Diário Oficial;

d) à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento -SEPUL, à Secretaria Executiva de Controle Urbano- SECON e à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação ensejará a adoção de medidas cíveis, criminais e administrativas, dentre elas, a promoção da ação judicial cabível para sanar a omissão do Poder Executivo Municipal.

Recife, 24 de abril de 2023.

Ivo Pereira de Lima,
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01669.000.056/2020 Recife, 24 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.056/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.056/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na tutela do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Município promover a ordenada ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição da República)

CONSIDERANDO que o adequado ordenamento da ocupação do solo urbano impõe o exercício do poder de polícia acerca dos imóveis localizados no território do município;

CONSIDERANDO que o art. 32, da Lei Municipal nº. 972/02 estabelece que toda pessoa física ou jurídica sujeita à tributação do Município, inclusive na condição de responsável, ainda que imune ou isenta é obrigada a promover sua inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, de acordo com as formalidades exigidas na lei ou em regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 32,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Lei Municipal nº. 972/02, visando instituir diretrizes para normatização dos procedimentos de registro e de averbação de imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, quanto aos procedimentos, fluxos, documentos a serem apresentados e sua armazenagem, responsabilidades etc. no tocante aos registros do cadastro imobiliário da Prefeitura;

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades e denúncias de irregularidades no referido cadastro, dentre as quais a apurada no presente procedimento investigativo, a qual evidencia a necessidade de providências administrativas que visem evitar situações futuras

CONSIDERANDO que o Cadastro Imobiliário Municipal deve espelhar a real situação de fato quanto à titularidade da propriedade, do domínio útil ou da posse dos imóveis cadastrados, devendo ser atualizado, de ofício ou a requerimento, sempre que ocorrerem alterações;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 01669.000.056/2020:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito da Ilha de Itamaracá, Paulo Batista Andrade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta recomendação, que:

1. Proceda a regulamentação do art. 32, da Lei Municipal nº. 972/02, visando instituir diretrizes para normatização dos procedimentos de registro e de averbação de imóveis, incluindo a manutenção de arquivos, em meios físicos e digitais, dos documentos apresentados;

2. Promova a capacitação dos servidores encarregados das atividades inerentes ao cadastro imobiliário;

3. Implemente meios para que os responsáveis por loteamentos devam fornecer, mensalmente, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico.

4. Solicite aos oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca da Ilha de Itamaracá, que encaminhem à Secretaria de Finanças, relatório mensal com as operações e registro de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, preenchido com todos os elementos exigidos, de imóveis situados no território da Ilha de Itamaracá, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo.

5. Condicione a autorização para parcelamento do solo, bem como a concessão de "habite-se", para edificação nova, e de "aceite-se", para imóveis reconstruídos ou reformados, à prévia atualização dos dados cadastrais correspondentes.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito, ao final do prazo de 30 (trinta) dias, a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

À Secretaria:

Faça remessa deste expediente a todos os canais do Ministério Público visando a ampla divulgação.

Ilha de Itamaracá, 24 de abril de 2023.

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw,
1º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

**PORTARIA Nº nº 01673.000.323/2022
Recife, 25 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.323/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01673.000.323/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, que a esta subscreve, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato acima mencionada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar as condições da

oferta de serviço de transporte para tratamento de saúde fora do domicílio da criança João Vycor Martins de Albuquerque;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações, pois há diligência determinada no despacho do dia 13/03/2023 ainda não cumprido, que determinou que a Central de Diligência da sede de Garanhuns realizasse visita técnica e elaboração de relatório sobre alegação de superlotação no veículo TFD em que a sra. Juliana Martins utiliza para levar seu filho para os tratamentos médicos;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para outras atividade, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da RES CSMP 003/2019, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: I – Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público (e-mail: subadm.doe@mppe.mp.br) para fins de publicação no Diário Oficial;

II - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;

III – Ao cartório para diligenciar junto a Central de Diligência da sede de Garanhuns a realização da diligência determinada no despacho/evento 19, do dia 13/03/2023, que ainda se encontra pendente de resposta;

IV – Ao cartório para realizar o cadastro no sistema da sra. Juliana Martins;

V – Comunique-se a sra. Juliana Martins e a noticiante o teor da presente portaria;

Cumpra-se.

Itaíba, 25 de abril de 2023.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01771.000.007/2023**Recife, 1 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01771.000.007/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01771.000.007 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO , através do Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

OBJETO:

Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de São Bento do Una - ano 2023. CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as

medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros

e conselheiras tutelares do Município de São Bento do Una , que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo: Juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;

Expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, “d” da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;

Expedição de ofício ao Município de São Bento do Una, através da Secretaria de Assistência Social, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

Agende-se reunião preparatória com a comissão encarregada do processo de escolha.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se.

São Bento do Una, 01 de abril 2023.

Jorge Gonçalves Dantas Jr.

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 48/2023– 35ª PJHU Recife, 20 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02008.000.048/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 48/2023– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a representação formulada junta a Promotoria de Justiça dando conta da necessidade de Conjunto Habitacional para as famílias que residem nas 55 (cinquenta e cinco) palafitas situadas ao longo do canal Santa Terezinha, rua da Vovozinha, Santo Amaro, local Área Especial de Interesse Social (ZEIS);

CONSIDERANDO que de acordo com as informações existentes nos documentos contidos na representação, as famílias residem em condições subumanas nas palafitas desde 2012;

CONSIDERANDO que Parecer contido na notícia de fato aponta que ocorreram 4 (quatro) audiências públicas e várias tratativas junto aos órgãos governamentais, para realocar as famílias em Conjunto Habitacional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recreação;

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, impondo-se àquele ente federal a responsabilidade e dever constitucional de exercer o efetivo controle e fiscalização do uso do solo;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, determina caber aos Municípios a promoção, naquilo que couber, do adequado ordenamento territorial, o que se faz mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a necessidade de Conjunto Habitacional para as famílias que residem nas 55 (cinquenta e cinco) palafitas situadas ao longo do canal Santa Terezinha, rua da Vovozinha, Santo Amaro, local Área Especial de Interesse Social (ZEIS) e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se a Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, com cópia de notícia de fato e desta portaria inaugural, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório sobre a classificação do grau de risco das palafitas e casas de alvenaria construídas ao longo do Canal Santa Terezinha, situado no bairro de Santo Amaro, Recife/PE;

III – oficie-se à Autarquia de Urbanização do Recife - URB, com cópia de notícia de fato e desta portaria inaugural, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral, se possível por meio eletrônico, de toda documentação referente ao projeto de relocação das famílias residentes nas palafitas situadas no canal Santa Terezinha, para Conjunto Habitacional;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao Presidente da Câmara de Vereadores para conhecimento e ciência dos demais membros daquela Câmara;

V – tendo em vista informações acerca das possíveis condições subumanas das famílias que residem nas palafitas situadas no canal Santa Terezinha, encaminhe-se cópia para as Promotorias de Defesa da Cidadania da Capital do Recife com atuação em Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e Meio Ambiente;

VI – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

VII – Comunique-se aos noticiantes acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 20 de abril de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02035.000.099/2023
Recife, 19 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
Procedimento nº 02035.000.099/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02035.000.099/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “ processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, bem como a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no mês de outubro de 2023, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema SIM:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao COMDICA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias: I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2023; II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos; III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficará encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião, no ato deve ser expedidos convites a Sra. Prefeita do Município de Santa Cruz-PE, e, às Secretárias de Administração e de Ação Social do referido município, bem como ao Presidente do CMDCA do Município, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, façam os autos conclusos.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Ouricuri, 19 de abril de 2023.

Manoel Dias da Purificação Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.936/2022

Recife, 5 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.936/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01776.000.936/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 129, III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); no art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidade na representação das crianças e adolescentes acolhidas na instituição Acolher

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado a partir de notícia de fato oriunda do Juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital para apurar irregularidade na representação das crianças e adolescentes sob tutela e curatela acolhidas na instituição Acolher /SDSDHJPD;

CONSIDERANDO que o art. 92, caput, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) prevê, como princípio norteador das entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional, o atendimento personalizado e em pequenos grupos, e que no § 1º do mesmo artigo determina que o dirigente de entidade é equiparado ao guardião para todos os efeitos de direito;

CONSIDERANDO ainda que o art. 100, parágrafo único, II do ECA, estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CSMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda resta pendente a regularização da guarda de alguns acolhidos na instituição Acolher, e, conseqüentemente, regularização da situação cadastral das crianças e adolescentes junto ao CADÚNICO e INSS, o que não será possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3 - oficiem-se as 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Capital, para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil, na oportunidade, solicitando informação sobre a regularização da guarda das crianças e adolescentes acolhidos na instituição Acolher em nome da atual gestora, através do respectivo termo de guarda, sinalizando a existência de eventual pendência para a regularização da guarda de alguma criança e/ou adolescente;

4 - após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.014/2022
Recife, 24 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.014/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.014/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia anônima noticiando que a empresa HM ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA-HOMEDICAL vem prestando serviços de home care sem a licença expedida pela vigilância sanitária, ou seja, prestando serviço de forma forma irregular e ilegal;

CONSIDERANDO que a fornecedora, ao atuar de forma verdadeiramente clandestina, não observa o princípio da transparência, tampouco o princípio da boa-fé objetiva, trazidos pelo artigo 4º, caput e inciso III, do CDC;

CONSIDERANDO que o CDC garante, como um dos direitos básicos do consumidor, o direito de informação mediante informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo – artigo 6º,

inciso III.

CONSIDERANDO que se a empresa não observar as legislações aplicáveis à matéria, especialmente quanto às reservas técnicas, a continuidade das suas atividades gera um risco de prejuízo aos consumidores.

CONSIDERANDO o parágrafo sexto, inciso II, do referido artigo 18 do CDC, segundo o qual são impróprios ao consumo todos os produtos: § 6º – São impróprios ao uso e consumo: II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação”.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da HM Assistência Domiciliar -LTDA - Homedical, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 -Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

3- Expeça-se ofício à Junta Comercial de Pernambuco requisitando os dados do contrato social da empresa investigada.

Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01644.000.350/2022
Recife, 13 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
Procedimento nº 01644.000.350/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01644.000.350/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP; Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP; Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, Inc. XXI, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Lei 7.347/85 c.c Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato, objetivando analisar as prováveis irregularidades na prestação de serviço de transporte pela câmara municipal de Cabrobó/PE;

CONSIDERANDO as informações que aportaram nesta Promotoria de Justiça, dando conta de eventuais irregularidades na prestação de serviços de transporte locado pela Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó/PE, para servir aos Vereadores da Casa Legislativa, pois, o serviço não seria prestado e, conseqüentemente, o valor pago pelo contrato seria desviado de sua finalidade pública, através da manifestação audível n. 787321, oriunda do canal da ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Res. nº 174/2017 do CNMP c/c art. 7º da Res. nº 003/2019 do CSMP, que estabelecem a necessidade da instauração de procedimento próprio para apuração da demanda, na hipótese de insuficiência da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio;

2) Deixo de encaminhar cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Secretaria Geral para publicação, em atendimento ao disposto no art. 17, § único, da Res. 03/2019 do CSMP;

3) Como Diligência:

3.1 Oficie-se a Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó, por seu presidente, para solicitar lista descritiva com os veículos locados pela empresa CONEXÃO GESTÃO DE NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA para atender as necessidades da Câmara de Vereadores, nos termos do Contrato Administrativo n. 007/2022, com cópia dos respectivos CRVL's de cada veículo e a indicação do Vereador responsável pelo uso do veículo; bem como para encaminhar os registros das ocorrências relacionadas a execução do contrato n. 007/2022 lavrado pela fiscal do contrato;

3.2 Igualmente, deve a administração encaminhar resposta ao Ofício n. 161 /2022, anteriormente expedido por essa Promotoria de Justiça (cópia anexa).

Dê-se o prazo de 10 (dez) dias para respostas.

Com ou sem respostas, certifique-se. Volte concluso.

Cumpra-se.

Cabrobó, 13 de abril de 2023.

Bruno Pereira Bento de Lima
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02035.000.090/2023 Recife, 19 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
Procedimento nº 02035.000.090/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02035.000.090/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CMPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, bem como a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no mês de outubro de 2023, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema SIM:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao COMDICA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias: I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2023; II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos; III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame; IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião, no ato deve ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Ouricuri-PE, e, às Secretárias de Administração e de Ação Social do referido município, bem como ao Presidente do CMDCA do Município, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, façam os autos conclusos.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Ouricuri, 19 de abril de 2023.

Manoel Dias da Purificação Neto, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02035.000.100/2023 Recife, 19 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
Procedimento nº 02035.000.100/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02035.000.100/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, bem como a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no mês de outubro de 2023, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema SIM:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao COMDICA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias: I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2023; II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos; III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião, no ato deve ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Santa Filomena-PE, e, às Secretárias de Administração e de Ação Social do referido município, bem como ao Presidente do CMDCA do Município, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as

tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, façam os autos conclusos.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Ouricuri, 19 de abril de 2023.

Manoel Dias da Purificação
Neto, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02035.000.093/2023

Recife, 19 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02035.000.093/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02035.000.093/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito pelos poderes públicos aos serviços de relevância pública, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 205, caput da Constituição Federal dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO que todas as criança e adolescentes são sujeitos de direitos e que gozam de proteção integral aos seus direitos fundamentais, dentre os quais o direito à educação, nos termos do art. 3º, caput e parágrafo único da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 4º da lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, nos termos do art. 5º da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso I, da CF/1988, garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios constitucionalmente assegurados, destacando o princípio da igualdade e a permanência na escola, o que pressupõe a existência de um ambiente seguro e saudável à toda comunidade escolar;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Resolução 174/2017 – CNMP e art. 31, parágrafo único, da Res. 07/2019-CPJ;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO os recentes episódios de violência em escolas no Brasil e no mundo, noticiados pela mídia, demonstrando que a violência dentro das escolas é fenômeno multifatorial e crescente, sendo certo que a escola deve buscar estratégias para o enfrentamento, junto com o sistema de garantia de direitos, o poder público e a comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de a rede de educação manter diálogo com os órgãos da rede de proteção, para que as triagens e os direcionamentos dos casos de violência sejam os mais adequados;

CONSIDERANDO que as áreas da saúde e da educação são espaços relevantes para a identificação e enfrentamento da violência, e que ações de promoção da saúde nesses espaços, como práticas cotidianas das equipes da atenção primária à saúde, constituem estratégias eficazes de atuação conjunta entre essas duas áreas;

CONSIDERANDO que Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em qualquer de suas modalidades, Polícia Militar; Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário podem ser demandados, nos casos de violência escolar, de acordo com suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde, educação e assistência social devem passar por formação continuada e capacitação para identificar evidências e enfrentar todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos do art. 70-A, III do ECA;

CONSIDERANDO que é a partir da intervenção pedagógica com base numa gestão democrática (Inciso VI do artigo 206 da CF, art. 14 da LDB 9.394/96, Meta 19 PNE), respaldada pelo Projeto Pedagógico e pelo Regimento Escolar, que tais estratégias e ações serão legitimadas no âmbito da instituição de ensino;

CONSIDERANDO que, no contexto da violência escolar, podem

surgir casos de indisciplina, crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO a necessidade de notificação aos órgãos competentes quando da ocorrência de crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO que devem ser estabelecidos mecanismos de informação, referência, contra referência e monitoramento nas ações voltadas ao acolhimento e atendimento integral às vítimas de violência (art. 14, §1º, III da Lei nº 13.431/17), dentre os quais o compartilhamento de informações entre os órgãos e o atendimento intersetorial (art. 9º do Decreto nº 9.603/18);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.185/2015 em seu art. 4º, II, prevê como objetivo do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) que o estabelecimento de ensino capacite docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

CONSIDERANDO que a Lei estadual n.º 14.617/2012 estabelece regras para a entrada e circulação de pessoas nas instituições de ensino da rede pública e privada no âmbito do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas que busquem induzir a política de paz nas escolas e resguardar a integridade de toda a comunidade escolar nas Cidades de Ouricuri, Santa Cruz e Santa Filomena/PE;

2. DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

2.1 Oficie-se às SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, requisitando que informem:

a) se a rede de ensino possui projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, com o envio de cópia do referido documento, e, em caso negativo, que apresente os encaminhamentos para a implementação e acompanhamento de projeto que atenda os pressupostos do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96);

b) se a rede já possui no quadro de servidores da educação básica os profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para atender a Lei Federal nº 13.935/2019;

c) se já são adotadas medidas de pacificação nas escolas através da instalação de comissões de proteção, formadas por diversos atores da comunidade acadêmica (alunos, pais de alunos, professores, funcionários);d) se possui fluxos instituídos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, em especial nos casos de ocorrência de bullying, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pelo estudante;

e) se a rede mantém política interna para resguardar a integridade de alunos, professores e demais funcionários;

f) as medidas adotadas a Municipalidade solicitando informações das providências já adotadas;

2.2 Oficie-se aos ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADOS para que informem:

a) se foi desenvolvido projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, nos termos da LDB e, em caso positivo, se este é apresentado aos pais/responsáveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) se a escola mantém política interna para resguardar a integridade de alunos, professores e demais funcionários;

c) se a escola possui fluxos instituídos para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, em especial nos casos de ocorrência de bullying, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pelo estudante;

d) se a instituição possui equipe multiprofissional para atender as demandas;

e) as medidas adotadas em relação ao estabelecido pela Lei estadual n.º 14.617/2012.2.3 Oficie-se às SECRETARIAS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, requisitando que informem:

a) se há fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes, e suas famílias, envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

b) se o Programa de Saúde na Escola (PSE) está funcionando regularmente, apresentando o nome e respectiva função de cada profissional integrante do programa;

c) se há um plano de ação do PSE (ou, na falta deste, da Atenção Primária à Saúde), com foco na promoção da saúde e da cultura da paz dentro das escolas e na comunidade, indicando objetivos, ações, estratégias, metas e prazos para enfrentar a atual situação de violência que vem incidindo nas escolas.

2.4 Oficie-se à SECRETARIA de ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS, requisitando que informem:

a) se há fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes, e suas famílias, envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes, sejam vítimas da violência;

b) se há um plano de ação visando a proteção social, quando for o caso, das crianças e adolescentes envolvidos, e suas famílias.

2.5 Oficie-se aos CHEFES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURICURI, SANTA CRUZ E SANTA FILOMENA, para que adotem, com urgência, as medidas preventivas a seguir elencadas:

a) Que o Município, por meio do seu Prefeito e da Secretaria de Educação, caso ainda não ostente, elabore execute um plano de prevenção contra a violência nas unidades escolares locais, enfatizando as medidas adotadas e a concretização dele o mais breve possível.

b) Que o Município, por meio do seu Prefeito e da Guarda Municipal, coloque guarda(s) municipal(ais) em todas as escolas e creches públicas do Município e realize e/ou intensifique rondas de segurança/prevenção no entorno das vias públicas onde estão localizadas, a teor do que dispõe o § 8º do art.144 da Constituição Federal de 1988.

c) Que o Município informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da aplicação/concretização das medidas descritas no item '2' acima, e no prazo de 10 (dez) dias sobre a adoção das descritas no item '1'.

2.6 A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento;

2.7 A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Ouricuri, 19 de abril de 2023.

Manoel Dias da Purificação Neto, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02140.000.497/2022

Recife, 25 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.497/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.497/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Paciente alega cirurgia realizada de maneira não correta, solicitando a reparação e consequente terapias.

INVESTIGADO: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco

REPRESENTANTE: Nunes Gomes da Silva

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Contate-se o Representante para que se manifeste sobre o último documento nos autos, prestando as informações solicitadas (telefones de contato e e-mail), bem como providenciar atualização dos dados cadastrais na unidade de saúde mais próxima, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de abril de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01737.000.075/2023

Recife, 25 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01737.000.075/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal; pelos arts. 4º, IV, "a" e 6º, da Lei nº Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, IV, "a" e art. 26 da Lei nº 8.625/93; pelo art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 201, incs. V, VI e VII, da Lei nº 8.069, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para proteção dos patrimônios público e social, do meio ambiente, Habitação e Urbanismo e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução no 302, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos;

CONSIDERANDO que as questões de estacionamento de veículo são de interesse estratégico para o trânsito e para a ordenação dos espaços públicos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informações no sentido de que os comerciantes Marcos de Pita e João Paulo, proprietários do “Pita Supermercados” e “Supermercado Novo Millenium”, respectivamente, cujos estabelecimentos comerciais ficam localizados na Avenida Doutor Alberto de Oliveira, Centro, nesta Cidade de Bonito, utilizam de forma indevida a via pública para estacionar caminhões para descarga de mercadorias, obstruindo, assim, a via pública;

CONSIDERANDO que a conduta de estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização configura infração de trânsito, nos termos do artigo 181, inciso XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a operação de carga e descarga deve ser realizada em estacionamento específico para este fim, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Resolução no 302, de 18 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que a conduta de estacionar caminhões para descarga de mercadorias, em via pública, em área não específica para este fim, viola as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução no 302/2008;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Compromisso Ambiental – TAC, em que o senhor Marcos Antônio da Silva, “Marcos de Pita” firmou compromisso de ajuste de conduta perante o Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do artigo 8º, inciso I, da Resolução do CSMP n.º 003/2019, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se, desde logo:

I – Registre-se a presente Portaria no sistema SIM;

II – Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade;

III – Oficie-se a Prefeitura de Bonito e o Comandante do 2º Pelotão de Bonito requisitando informações sobre o cumprimento do TAC.

Bonito/PE, 25 de abril de 2023.

Adriano Camargo Vieira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01737.000.086/2023

Recife, 25 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01737.000.086/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal; pelos arts. 4º, IV, “a” e 6º, da Lei nº Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, IV, “a” e art. 26 da Lei nº 8.625/93; pelo art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 201, incs. V, VI e VII, da Lei nº 8.069, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para proteção dos patrimônios público e social, do meio ambiente, Habitação e Urbanismo e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução no 302, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos;

CONSIDERANDO que as questões de estacionamento de veículo são de interesse estratégico para o trânsito e para a ordenação dos espaços públicos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informações no sentido de que os comerciantes Marcos de Pita e João Paulo, proprietários do “Pita Supermercados” e “Supermercado Novo Millenium”, respectivamente, cujos estabelecimentos comerciais ficam localizados na Avenida Doutor Alberto de Oliveira, Centro, nesta Cidade de Bonito, utilizam de forma indevida a via pública para estacionar caminhões para descarga de mercadorias, obstruindo, assim, a via pública;

CONSIDERANDO que a conduta de estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização configura infração de trânsito, nos termos do artigo 181, inciso XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a operação de carga e descarga deve ser realizada em estacionamento específico para este fim, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Resolução no 302, de 18 de dezembro de 2008;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a conduta de estacionar caminhões para descarga de mercadorias, em via pública, em área não específica para este fim, viola as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 302/2008;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Compromisso Ambiental – TAC, em que o senhor João Paulo da Silva, proprietário do Supermercado Novo Millenium, firmou compromisso de ajuste de conduta perante o Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do artigo 8º, inciso I, da Resolução do CSMP n.º 003/2019, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se, desde logo:

I – Registre-se a presente Portaria no sistema SIM;

II – Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade;

III – Oficie-se a Prefeitura de Bonito e o Comandante do 2º Pelotão de Bonito requisitando informações sobre o cumprimento do TAC.

Bonito/PE, 25 de abril de 2023.

Adriano Camargo Vieira
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ,TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 25 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os Srs. JOÃO PAULO DA SILVA, Comerciante, ROMILSON CABRAL, Secretário de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana e JOSÉ BERENILSON DE BARROS, Comandante do 2º Pelotão de Bonito, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 302, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos;

CONSIDERANDO que as questões de estacionamento de veículo são de interesse estratégico para o trânsito e para a ordenação dos espaços públicos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informações no sentido de que os comerciantes Marcos de Pita e João Paulo, proprietários do “Pita Supermercados” e “Supermercado Novo Millenium”, respectivamente, cujos estabelecimentos comerciais ficam localizados na Avenida Doutor Alberto de Oliveira, Centro, nesta Cidade de Bonito,

utilizam de forma indevida a via pública para estacionar caminhões para descarga de mercadorias, obstruindo, assim, a via pública;

CONSIDERANDO que a conduta de estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização configura infração de trânsito, nos termos do artigo 181, inciso XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que é vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas na Resolução nº 302/2008 do CONTRAN, conforme previsto em seu artigo 6º;

CONSIDERANDO que a operação de carga e descarga deve ser realizada em estacionamento específico para este fim, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 302, de 18 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que a conduta de estacionar caminhões para descarga de mercadorias, em via pública, em área não específica para este fim, viola as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 302/2008;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal m, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termos de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que é objetivo da política urbana executada pelo Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, CF/88), e que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII), bem como proteger o meio ambiente, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (CF, art. 23, VI);

CONSIDERANDO que o art. 26 do Código de Trânsito Brasileiro prescreve que os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o de direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros, ou seja, qualquer pessoa, livre ou não de deficiência ou mobilidade reduzida, deve ter o direito de poder chegar facilmente a qualquer lugar, liberdade esta que inclui a possibilidade de se caminhar livremente pelos passeios públicos ou de se transitar pelas ruas sem se deparar com caminhões estacionados de forma irregular, obstruindo as vias públicas;

CONSIDERANDO que, em data de 17.04.2023, firmou-se, nesta Promotoria de Justiça, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o Sr. Marcos de Pita e o Secretário Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana, bem como com a Polícia Militar;

CONSIDERANDO que, no TAC firmado no dia 17.04.2023, o MUNICÍPIO DE BONITO comprometeu-se a scalizar e a iniciar procedimento administrativo de autuação toda vez que tomar conhecimento de obstrução das calçadas e vias públicas por mercadorias e outros objetos;

CONSIDERANDO que, no referido Termo de Ajustamento de Conduta, firmado no dia 17.04.2023, o MUNICÍPIO DE BONITO comprometeu-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias, criar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legislação sobre a regularização do trânsito, sobretudo na Avenida Doutor Alberto de Oliveira, devendo delimitar os estacionamentos verticais (45°) de veículos e motos, separadamente, bem como local para mototaxistas, produzindo a organização mínima da via urbana;

CONSIDERANDO que, as cláusulas constantes no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no dia 17.04.2023 são aplicáveis ao caso em epígrafe;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando à desobstrução das vias públicas, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. O COMPROMISSÁRIO João Paulo da Silva compromete-se a não comprometer o trânsito para ns comerciais, obrigando-se a estacionar os caminhões para carga e descarga de mercadorias em local adequado, deixando o espaço público para os ns a que foram destinados.

CLÁUSULA 2ª. O COMPROMISSÁRIO João Paulo da Silva obriga-se a não obstruir as vias públicas com o estacionamento indevido de caminhões, a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de conduta.

CLÁUSULA 3ª. MULTA. O descumprimento pelo compromissado das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser executada e revertida para o Fundo próprio, na forma do art. 13 e parágrafo, da Lei 7347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 4ª. TÍTULO EXECUTIVO. O presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, e que inclusive a multa, poderá ser exigida mediante o procedimento de cumprimento de sentença do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 5ª. FORO. Fica estabelecido o foro da Comarca Bonito/PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 6ª - DA PUBLICAÇÃO. O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Ocial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito, 25 de abril de 2023.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

JOÃO PAULO DA SILVA
Comerciante – Proprietário do Supermercado Novo Millenium

ROMILSON CABRAL
Secretário de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana

JOSÉ BERENILSON DE BARROS

Comandante do 2º Pel/3ª CPM/4º BPM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ;TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 17 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os Srs. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA – “Marcos de Pita”, Comerciante, ROMILSON CABRAL, Secretário de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana e JOSÉ BERENILSON DE BARROS, Comandante do 2º Pelotão de Bonito, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 302, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos;

CONSIDERANDO que as questões de estacionamento de veículo são de interesse estratégico para o trânsito e para a ordenação dos espaços públicos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informações no sentido de que o comerciante Marcos de Pita, proprietário do “Pita Supermercados”, cujo estabelecimento comercial fica localizado na Avenida Doutor Alberto de Oliveira, Centro, nesta Cidade de Bonito, utiliza de forma indevida a via pública para estacionar caminhões para descarga de mercadorias, obstruindo, assim, a via pública;

CONSIDERANDO que a conduta de estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização configura infração de trânsito, nos termos do artigo 181, inciso XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que é vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas na Resolução nº 302/2008 do CONTRAN, conforme previsto em seu artigo 6º;

CONSIDERANDO que a operação de carga e descarga deve ser realizada em estacionamento específico para este fim, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 302, de 18 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que a conduta de estacionar caminhões para descarga de mercadorias, em via pública, em área não específica para este fim, viola as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 302/2008;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal m, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termos de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que é objetivo da política urbana executada pelo Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, CF/88), e que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII), bem como proteger o meio ambiente, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (CF, art. 23, VI);

CONSIDERANDO que o art. 26 do Código de Trânsito Brasileiro prescreve que os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o de direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros, ou seja, qualquer pessoa, livre ou não de deficiência ou mobilidade reduzida, deve ter o direito de poder chegar facilmente a qualquer lugar, liberdade esta que inclui a possibilidade de se caminhar livremente pelos passeios públicos ou de se transitar pelas ruas sem se deparar com caminhões estacionados de forma irregular, obstruindo as vias públicas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando à desobstrução das vias públicas, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. O COMPROMISSÁRIO Marcos Antônio da Silva compromete-se a não comprometer o trânsito para ns comerciais, obrigando-se a estacionar os caminhões para carga e descarga de mercadorias em local adequado, deixando o espaço público para os ns a que foram destinados.

CLÁUSULA 2ª. O COMPROMISSÁRIO Marcos Antônio da Silva obriga-se a não obstruir as vias públicas com o estacionamento indevido de caminhões, a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de conduta.

CLÁUSULA 3ª. MULTA. O descumprimento pelo compromissado das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser executada e revertida para o Fundo próprio, na forma do art. 13 e parágrafo, da Lei 7347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 4ª. O MUNICÍPIO DE BONITO, compromissário interveniente, compromete-se a scalarizar e a iniciar procedimento administrativo de autuação toda vez que tomar conhecimento de obstrução das calçadas e vias públicas por mercadorias e outros objetos.

CLÁUSULA 5ª. O MUNICÍPIO DE BONITO, compromissário interveniente, compromete-se, num prazo de 60 (sessenta) dias, a criar legislação sobre a regularização do trânsito, sobretudo na Avenida Alberto de Oliveira, devendo delimitar os estacionamentos verticais (45º) de veículos e motos, separadamente, bem como local para mototaxistas, produzindo organização mínima da via urbana.

CLÁUSULA 6ª. TÍTULO EXECUTIVO. O presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, e que inclusive a multa, poderá ser exigida mediante o procedimento de cumprimento de sentença do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 7ª. FORO. Fica estabelecido o foro da Comarca Bonito/PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICAÇÃO. O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Ocial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito, 17 de abril de 2023.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Comerciante – Proprietário do Pita Supermercados

ROMILSON CABRAL
Secretário de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana

JOSÉ BERENILSON DE BARROS
Comandante do 2º Pel/3ª CPM/4º BPM

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO-2023

Recife, 25 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO-2023

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MAIO do ano de 2023

Lúcia de Assis
11º Procurador de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível, em exercício

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO 2023

Recife, 25 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO 2023

Fernando Barros de Lima
3o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.254/2023**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail: proccivel.plantao@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Carlos Roberto Santos	13º Procurador de Justiça Cível
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima	3º Procurador de Justiça Cível
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima	3º Procurador de Justiça Cível
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos	10º Procurador de Justiça Cível
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Lúcia De Assis	11º Procurador de Justiça Cível
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva	5º Procurador de Justiça Cível

*Dia do trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.255/2023

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
 EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
 Recife-PE Fone: 99317-2452
 E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça Criminal
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça Criminal
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitório	17º Procurador de Justiça Criminal
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça Criminal
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça Criminal
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo	18º Procurador de Justiça Criminal
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça Criminal
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal

* Dia do trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.256/2023

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Recife	André Silvani da Silva Carneiro	42º Promotor de Justiça Criminal da Capital
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Ângela Márcia Freitas da Cruz	55º Promotor de Justiça Criminal da Capital
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Ana Joêmia Marques da Rocha	61º Promotor de Justiça Criminal da Capital
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Érica Lopes Cezar de Almeida	29º Promotor de Justiça Criminal da Capital
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	37º Promotor de Justiça Criminal da Capital
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza Leão	11º Promotor de Justiça Cível da Capital
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Paulo César do Nascimento	8º Promotor de Justiça Cível da Capital
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes	9º Promotor de Justiça Cível da Capital

*Dia do trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.257/2023

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	09h às 13h	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
06.05.2023	sábado	09h às 13h	Recife	Manuela de Oliveira Gonçalves	2º Promotor de Justiça de Igarassu
07.05.2023	domingo	09h às 13h	Recife	Tathiana Barros Gomes	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
13.05.2023	sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
14.05.2023	domingo	09h às 13h	Recife	Rousseaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
20.05.2023	sábado	09h às 13h	Recife	Maviael de Souza Silva	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
21.05.2023	domingo	09h às 13h	Recife	Leonardo Brito Caribé	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27.05.2023	sábado	09h às 13h	Recife	Westei Conde Martin Júnior	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
28.05.2023	domingo	09h às 13h	Recife	Andrea Karla Reinaldo De Souza Queiroz	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

* Dia do trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.258/2023

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Salgueiro	Vinícius Henrique Campos da Costa	Vara Criminal de Ouricuri
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de	Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Oliveira Lima	Justiça de Lagoa Grande
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Carnaíba
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Carnaíba
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

28.05.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
------------	---------	-----------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães	Promotor de Justiça de Ibimirim
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Promotor de Justiça de Poção	Promotor de Justiça de Poção
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Promotor de Justiça de Poção	Promotor de Justiça de Poção
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Venturosa
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Venturosa
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Gualberto Brener de Aragão	Promotor de Justiça de Alagoinha
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Gualberto Brener de Aragão	Promotor de Justiça de Alagoinha
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho	Promotor de Justiça de
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho	4º Promotor de Justiça de Arcoverde

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Garanhuns	Kamila Renata Bezerra Guerra	Promotor de Justiça de Jurema
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra	3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa De Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna	2º Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Mastroianni De Oliveira Mendes	Justiça Cível de Garanhuns
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de Palmeirina
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	Promotor de Justiça de São Bento do Una
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Silmar Luiz Escarelli Zacura	Promotor de Justiça de Lajedo

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Cupira
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
18.05.2023	Quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Sarah Lemos Silva	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernalsteens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais	2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa	5º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Reis	de Olinda
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa G. de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Felipe Akel Pereira de Oliveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Fabiana Machado Raimundo de Lima	10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	A Informar	Promotor de Justiça de Buenos Aires
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro	1º Promotor de Justiça de Carpina
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

20.05.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida	Promotor de Justiça de Condado
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes	Promotor de Justiça de Ferreiros
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Andréia Aparecida Moura de Couto	Promotor de Justiça de Feira Nova
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Orobó
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Andréia Aparecida Moura de Couto	Promotor de Justiça de Feira Nova

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE	PROMOTORIA
------	-----	---------	-------	-------------	------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				JUSTIÇA	DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta De Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti De Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves De Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Soraya Cristina dos Santos Dutra De Macêdo	Promotor de Justiça de Pombos

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira De Araújo	1º Promotor de Justiça de Moreno
04.05.2023**	Quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana De Souza Silva Albuquerque	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria De Fátima De Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Camaragibe
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Moreno	Maria De Fátima De Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana De Souza Silva Albuquerque	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínio Patriota Tavares	11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse De Farias	12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

**Feriado municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Luciano N. Moreira	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Luciano N. Moreira	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Talhada
21.05.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

*Dia do trabalho.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.259/2023**PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da
Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2023	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Vinícius Henrique Campos da Costa
02.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlênio Mário Lima Brandão
03.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Venâncio Cortês
04.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jouberty Emerson Rodrigues
05.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luiz Eduardo Braga Lacerda
06.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Olavo da Silva Leal
07.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rodrigo Amorim da Silva Santos
08.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Souza Leite
09.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
10.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lúcio Luiz De Almeida Neto
11.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães Franca
12.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Raissa de Oliveira Santos Lima
13.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
14.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
15.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
16.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Almir Oliveira De Amorim Júnior
17.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
18.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
19.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
20.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Cintia Micaella Granja
21.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
22.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
23.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
24.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
25.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Pazinato
26.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
27.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
28.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
29.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Adna Leonor de Vasconcelos
30.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jairo José de Alencar Santos
31.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria
de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda,
Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que
compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do
Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2023	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria José Mendonça De Holanda Queiroz
02.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Henrique Gil Messias De Melo
03.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes
04.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bruno Melquíades Dias Pereira
05.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alice de Oliveira Moraes
06.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Danielle Belgo De Freitas
07.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Danielle Belgo De Freitas
08.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Evânia Cintian De Aguiar Pereira
09.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
10.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
11.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
12.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Júlio César Cavalcanti Elihimas
13.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Carneiro Castelo Branco
14.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luiz Eduardo Braga Lacerda
15.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Márcia Maria Amorim de Oliveira
16.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Milena de Oliveira Santos do Carmo
17.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
18.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Vanessa Cavalcanti de Araújo
19.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CÍVEL DA CAPITAL
20.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CÍVEL DA CAPITAL
21.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CÍVEL DA CAPITAL
22.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CÍVEL DA CAPITAL
23.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CÍVEL DA CAPITAL
24.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CÍVEL DA CAPITAL
25.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CÍVEL DA CAPITAL
26.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CÍVEL DA CAPITAL
27.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CÍVEL DA CAPITAL
28.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CÍVEL DA CAPITAL
29.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CÍVEL DA CAPITAL
30.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CÍVEL DA CAPITAL
31.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A COMPLEMENTAR PELA PROMOTORIA CÍVEL DA CAPITAL

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL
Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2023	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
02.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
03.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia De Assis
04.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
05.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
06.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Roberto Santos
07.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
08.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
09.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos
10.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva
11.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
12.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antonio De Araújo Freitas Henriques
13.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
14.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos
15.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
16.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
17.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virginia De Moura
18.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
19.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
20.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia De Assis
21.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
22.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
23.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
24.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
25.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
26.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos

27.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
28.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva
29.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
30.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antonio De Araújo Freitas Henriques
31.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2023	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
02.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa De Queiroz
03.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
04.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Lapenda Figueroa
05.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Clênio Valença Avelino De Andrade
06.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria De Barros Silva
07.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitorio
08.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
09.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho
10.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
11.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
12.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
13.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
14.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora De Souza Luna
15.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
16.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
17.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
18.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
19.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa De Queiroz

20.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Lapenda Figueroa
21.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Clênio Valença Avelino De Andrade
22.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva
23.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
24.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
25.05.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho
26.05.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
27.05.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros De Lima
28.05.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
29.05.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
30.05.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora De Souza Luna
31.05.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO-2023

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MAIO do ano de 2023

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *		
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/05/23 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Érica Lopes Cezar (convocada)	
09/05/23 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque (no exercício cumulativo da 1ª PJC)	
16/05/23 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
23/05/23 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque (no exercício cumulativo da 1ª PJC)	
30/05/23 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI*		
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/05/23 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo (no exercício cumulativo da 12ª PJC)	
10/05/23 Sessão ordinária	7º Procurador de Justiça Cível André Felipe Barbosa de Menezes (convocado)	
17/05/23 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo (no exercício cumulativo da 12ª PJC)	
24/05/23 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
31/05/23 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Érica Lopes Cezar (convocada)	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/05/23 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
11/05/23 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
18/05/23 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
25/05/23 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR		
19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/05/23 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
11/05/23 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
18/05/23 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
25/05/23 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS		
15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/05/23 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (Convocada)	
10/05/23 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Glória Gonçalves Santos	
17/05/23 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (Convocada)	
24/05/23 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Glória Gonçalves Santos	
31/05/23 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES		
09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/05/23 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
09/05/23 Sessão ordinária	7º Procurador de Justiça Cível André Felipe Barbosa de Menezes (convocado)	
16/05/23 Sessão ordinária	7º Procurador de Justiça Cível André Felipe Barbosa de Menezes (convocado)	
23/05/23 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
30/05/23 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE*		
17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/05/23 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha (no exercício cumulativo da 17ª PJC)	
09/05/23 Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima (no exercício cumulativo da 18ª PJC)	
16/05/23 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha (no exercício cumulativo da 17ª PJC)	
23/05/23 Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima (no exercício cumulativo da 18ª PJC)	

30/05/23 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha (no exercício cumulativo da 17ª PJC)	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA 05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA 08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
04/05/23 Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
11/05/23 Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível Dr. Marco Aurelio Farias da Silva	
18/05/23 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Érica Lopes Cezar De Almeida (convocada)	
25/05/23 Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível Dr. Marco Aurelio Farias da Silva	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/05/23 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
09/05/23 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
16/05/23 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
23/05/23 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
30/05/23 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/05/23 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
10/05/23 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
17/05/23 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
24/05/23 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
31/05/23 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Lúcia de Assis

11º Procurador de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível, em exercício

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU**

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO 2023

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 2ª Turma – quintas-feiras - por videoconferência/presencial/híbrida às 09:00 h:

Dia 04.05	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 11.05	Dr. Eduardo Luíz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 18.05	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
Dia 25.05	Dra. Ana Maria do Amaral Marinho	5º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dra. Ana Maria do Amaral Marinho	5º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. Eduardo Luíz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

FERNANDO BARROS DE
LIMA:29559383787

Assinado de forma digital por FERNANDO
BARROS DE LIMA:29559383787
Dados: 2023.04.25 10:45:31 -03'00'

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal